

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.892, DE 2003

Obriga os Hospitais, Clinicas da rede Pública e Privada em todo o território nacional a adotarem medidas preventivas, tornando obrigatório uma etiqueta de identificação com foto do paciente.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei obriga os Hospitais, Clinicas da rede Pública e Privada em todo o território nacional a adotarem medidas preventivas, tornando obrigatório uma etiqueta de identificação com foto do paciente

Além desta Comissão, o Projeto será apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Coube-nos relatá-la nesta Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do art. 32, inciso XII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR:

O ilustre Autor apresenta uma solução simples, para atingir o relevante propósito de melhorar a relação entre paciente/profissionais de serviço de saúde, e paciente/acompanhantes e os seus familiares. Porém com a complexidade existente na rede pública, por parte de uma demanda de pacientes diariamente circulando nos serviços do SUS, certamente acrescentando mais um item no atendimento de paciente (identificação através de uma etiqueta com foto), acarretará mais uma barreira para as populações de baixa renda que sequer possuem rendimentos para sua sobrevivência.

Além de não consideramos factível implantar as medidas propostas em todo território nacional, salientamos que o projeto dificultaria atendimento em casos de urgência.

Diante do exposto, voto pala rejeição do Projeto de Lei nº 1.892, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

**Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO
Relator**